



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 059/2006**

06/11/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José e estabelece outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José – Instituto São José, fundada em 06/11/2005, qualificada como Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 037 de 28 de Junho de 2006, inscrito no CGC/CNPJ nº 07.689.270/0001-09, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2460, Centro, CEP 85.301-030 neste Município.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal repassará mensalmente ao Instituto São José, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único** – a verba será destinada a prestação de serviços de atendimento de Plantão Médico à pacientes do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 3º** - O Convênio se encerrará no final do exercício financeiro de 2007, podendo ser prorrogado se estiver cumprindo com os seus objetivos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de novembro de 2006



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal